



Prefeitura Municipal de Nova Odessa

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº-841 DE 05 DE SETEMBRO DE 1.983

PROJ. Nº 13/83

"Concede isenção de imposto predial às propriedades pertencentes aos participantes da Revolução de 1.932, e aos participantes da Força Expedicionária Brasileira".

SIMÃO WELSH, Prefeito do Município de Nova Odessa, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele promulga a seguinte lei:

ART. 1º- Fica isentos do Imposto Predial Urbano os prédios residenciais de propriedade de participantes da Revolução Constitucionalista de 1.932, e da Força Expedicionária Brasileira-FEB., desde que constituam única propriedade do interessado e que sirva de sua residência.

ART. 2º- O benefício concedido pelo artigo primeiro deve ser requerido anualmente pelo beneficiado, devendo ele, no primeiro requerimento fazer comprovação de sua condição de beneficiado, através de documento hábil.

ART. 3º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA, 05 de setembro de 1.983.


SIMÃO WELSH
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Secretaria desta Prefeitura na mesma data.


JOSE PEREIRA DE ARAUJO
Resp. p/SECRETARIA: